



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.159/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Denomina de Museu do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, o equipamento público situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Museu do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) Governador Eduardo Henrique Accioly Campos**, o equipamento público situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o quantitativo geral dos cargos públicos de Guarda Municipal está indicado na tabela a seguir relacionada:

NOMENCLATURA	CARGOS EXISTENTES	ACRÉSCIMO	CARGOS TOTAIS
Guarda Municipal	200	10	210

§ 2º Ficam criados os cargos da carreira de segurança pública no Quadro de Pessoal – Parte Permanente - da Guarda Municipal de Garanhuns, no total de 10 (dez) cargos do sexo feminino, para os casos previsto no § 2º do art. 15 da lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 3º O vencimento base dos integrantes da Brigada Feminina da Guarda Municipal de Garanhuns, será de R\$ 1.721,35 (mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos).

§ 4º O concurso público deverá observar o previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, alterado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que trata sobre PCD – Pessoa Com Deficiência.

§ 5º Os cargos de que trata este artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** Os ocupantes dos cargos públicos criados desta Lei serão submetidos às normas da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018 e alterações posteriores e, subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, as candidatas aprovadas no concurso público serão nomeadas para o cargo público de Guarda Municipal III, cujas atribuições estão previstas no art. 30, da Lei Municipal nº 4.506, de 07 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** Em virtude das alterações promovidas nesta Lei, a estruturação do Comando da Guarda Municipal está discriminada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO – ESTRUTURAÇÃO DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO	ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES
Assessoramento	Subcomando
Coordenadoria	Brigada Patrimonial e Comunitária
	Brigada Ambiental
	Brigada de Trânsito
	Brigada Feminina
Administrativo	Secretaria
	Almoxarifado e Patrimônio
	Frota
	Reserva de Material Bélico

**Publicado por:**  
Nicole Borges

**Código Identificador:**B6EBE54D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.159/2023**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Denomina de Museu do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, o equipamento público situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Museu do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) Governador Eduardo Henrique Accioly Campos**, o equipamento público situado na Avenida Dantas Barreto, 34, São José, no Município de Garanhuns.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges

**Código Identificador:**DA86DC11

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.158/2023**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**Denomina de Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas, o equipamento público situado no Bairro do Magano, no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Mirante do Cristo do Magano Givaldo Calado de Freitas**, o equipamento público situado no Bairro do Magano, no Município de Garanhuns.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges

**Código Identificador:**C700FA1A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.157/2023**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:**INSTITUI E DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240104095205.pdf  
assinado por: idUser: 120